



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

LEI N.º 737/99. De 22 de Dezembro de 1999.

“Altera redação de artigo de lei que menciona”.

A Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40, da Lei n.º 701/97, de 09 de Dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – Cada conselheiro Titular terá uma remuneração equivalente a do Cargo de Assessor Técnico III, do Quadro de Servidores do Município.

Parágrafo Primeiro – A remuneração fixada no artigo anterior não gera nenhuma relação de emprego com a municipalidade”.

Parágrafo Segundo – os membros eleitos do Conselho Tutelar serão regidos pelo Estado do Funcionário Público Municipal em toda a sua totalidade excetuando-se os direitos a horas extras, salário família, décimo terceiro salário e férias.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, aos 22 de Dezembro de 1999.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal